

EDITAL Nº. 69/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito do município de Santo Ângelo torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 31 de outubro de 2025, às 9 horas, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 22/SMGRI/2025. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### DO OBJETO

- **1.1.** É objeto da presente licitação a contratação de empresa que proporcione continuidade aos serviços de Telefonia, controle e gerenciamento de tarifação telefônica, de forma que melhor atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.
- **1.2.** Os serviços de telefonia consistem em locação, manutenção e monitoramento de centrais físicas, analógicas, digitais e IPs de telefonia fixa.
- **1.3.** A forma de execução do objeto encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, partes integrantes do presente edital.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do *sítio* <a href="https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a>, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar quando se enquadrarem nas normas do art. 16 de lei 14.133/2021, devendo apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- **2.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **2.1.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **2.2.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.



**2.2.** Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

- **a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro</u> <u>de 1976</u>, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **3.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema "PREGÃO-ELETRÔNICO", a partir das 8 horas do dia 17/10/2025 às 08 horas do dia 31/10/2025 (horário de Brasília).
- **3.2.** A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.
- **3.2.1**. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.
- 3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- 3.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I Modelo de Proposta Comercial, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- **3.4.1** a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;



- **3.4.2** a indicação do preço unitário, com até 2 algarismos após a vírgula, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega (e instalação, quando for o caso), não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;
- **3.4.3.** O prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- **3.5.** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.
- **3.6.** O *upload* da proposta no site <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

#### 4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- **4.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- **4.2.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema <a href="https://www.preqaoonlinebanrisul.com.br">www.preqaoonlinebanrisul.com.br</a>, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).
- **4.2.1.** A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;
- **4.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

#### 5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

- **5.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **5.2.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- **5.4.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.



- **5.5.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **5.7.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **5.8.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.8.1.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput,** a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **5.8.2.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações. **5.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico
- **5.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
  - **5.10.** Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
- **5.10.1.** Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.
- **5.11.** O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **6.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.
- d) permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, procederse-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos da IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- **6.2.** Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **6.3.** Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **6.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

#### 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte)** minutos para a empresa vencedora realizar o *upload* da **proposta final atualizada**.
  - **7.1.1.** A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.
- **7.2.** Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.
- 7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- **7.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.
- **7.5**. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
- **7.6.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- **7.7.** Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.
- **7.8.** No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

#### 8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**8.1.** Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberto o prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* dos **documentos de habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u> e conforme abaixo:

### 8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### f) para as cooperativas ainda os seguintes documentos:

- f.1) ata de fundação;
- **f.2)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- f.4) modelo de Gestão Operacional adequado às regras estabelecidas na legislação aplicável.

Observações: será desclassificada a cooperativa cujo estatuto e cujos objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

#### 8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

#### 8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada usuária do serviço em questão, comprovando que a proponente implantou e/ou mantém em funcionamento sistemas similares aos solicitados no presente edital, incluindo, no mínimo, os módulos de maior relevância destacados abaixo, bem como a prestação dos serviços de provimento de data center, em condições, qualidade, características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação. Somente serão considerados válidos atestados com o timbre da entidade expedidora, com identificação da razão social e CNPJ. O (s) atestado (s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como conter dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.
- b) Para fins de comprovação dos módulos de maior relevância, poderão ser apresentados atestados distintos, desde que, cumulativamente, comprovem a utilização eficaz de todos os módulos exigidos no edital.
- c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) comprovar a utilização eficaz dos sistemas informatizados dos módulos de maior relevância que contemplem, no mínimo, as respectivas áreas:



f) Atestado de visita técnica, emitido pela Prefeitura e assinado por todas as entidades e pelo responsável técnico da empresa ou declaração de conhecimento da estrutura das entidades, assinada pelo proprietário/representante da licitante e seu respectivo responsável técnico.

### 8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
  - a.1). É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
  - **a.2).** As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
  - **a.3).** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **b)** Planilha de apuração de índices conforme demonstrativo abaixo, apresentada em folha anexa, assinada por profissional contábil habilitado.

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS:				
INDICES IVIIIVIIVOS ACEITAVEIS.				
a) ILC - Ír	a) ILC - Índice de Liquidez Corrente ≥ a 1,00			
b) ILG - Ír	ndice de Liquidez Geral ≥ a	1,00		
c) IEG - Ír	ndice de Endividamento Ge	eral ≤ 0,50		
FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA				
Nº.	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA		
1	Liquidez Corrente	ILC = (AC/ PC)		
2	Liquidez Geral	ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)		
5	Endividamento Geral	IEG = (PC + PELP) / AT		
Identificação dos Termos das Fórmulas				
AC	Ativo Circulante	Ativo Circulante		
ARLP	Ativo Realizável a Long	Ativo Realizável a Longo Prazo		
AP	Ativo Permanente	Ativo Permanente		
PC	Passivo Circulante			



NOTAS	
PL	Patrimônio Líquido
PELP	Passivo Exigível a Longo Prazo

#### NOIAS

Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.

- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 dias anteriores à data de abertura do certame licitatório.
- c.1. Não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

### **8.1.5. DECLARAÇÕES**

- **8.1.5.1.** Declaração formal conjunta, conforme modelo **ANEXO II**:
- a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
- c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.
- e) Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);
- 8.1.5.2. Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO III, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

#### 8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).



- **8.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.
- **8.2.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.
- **8.2.3.1.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- **8.2.3.2.** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.3.3.** A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar n° 123, de 2006. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, no prazo previsto no art.30, § 1°, II, da Lei Complementar n° 123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida à vedação).
- **8.2.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.2.5.** Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **8.2.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º). **8.2.7.** Os documentos serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.
- **8.2.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **8.2.9.** Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.
- **8.2.10.** Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.



#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.
- **9.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **9.3.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.
- **9.3.1.** Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo. **9.4.** As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.
  - **9.4.1.** Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.
- **9.5.** As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.
- **9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u>, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos <u>10 (dez) dias úteis</u> subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.9.** Os prazos previstos nos <u>itens 9.6 e 9.7</u> poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
- **9.10.** Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

### 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.
- **10.2.** O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **10.3.** A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.



11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **11.1.** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Santo Ângelo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e as que constam da Minuta de Contrato anexo, e serão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021.
- **11.2.** A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, <u>a ser celebrado no prazo máximo</u> <u>de 3 dias úteis</u>, a partir do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro da licitação.
- **11.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas cabíveis, de acordo com o §5º art. 89 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- **11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos deste item 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, **poderá**:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **11.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 3.4.4** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **11.6.** O período da vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.
- **11.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- **11.09.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. **11.10.** Fica a Adjudicatária proibida de subcontratar ou ceder no todo ou em parte o objeto desse processo sob pena de responsabilidade.

#### 12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As entregas deverão ser efetuadas junto à Secretaria de Gestão de Finanças/Departamento de



Processamento de Dados.

- **12.2.** Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pelo fiscal, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.
- **12.3.** Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, ou definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.
- **12.4.** Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- **13.1**. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão de Finanças 229 500 Recursos não Vinculados de Impostos 2017 Fiscalização, Educação Tributaria e Cobrança de Créditos 3390 40 00 00 000.
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- **13.3.** Para pagamento, as faturas deverão vir acompanhadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- 13.5. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições, conforme especificado em leis.
- **13.6.** Os pagamentos serão suspensos se observado o descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório, inclusive débitos com a Fazenda Municipal.
- **13.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, Pro Rata dia.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 14.1. A licitante ou o contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
- **14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.
- **14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente edital, será facultada <u>a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis</u>, contado da data de sua intimação.
- **14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 14.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES

#### 15.1. Da Adjudicatária

- a) assegurar a proteção de conservação dos serviços realizados;
- b) reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, assim que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- c) permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) informar à fiscalização ou supervisão da contratante, registrando, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Santo Ângelo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante;
- f) manter à frente dos trabalhos, equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da contratante e resolver os problemas referentes aos serviços em execução com prazo de atendimento remoto de até 2 (duas) horas após a abertura do chamado em sistema e atendimento presencial com prazo de até 5 (cinco) horas;
- g) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- h) manter, junto à fiscalização, ou de quem essa determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;
- i) acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quanto esta exigir a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente, ou determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar o andamento previsto;



j) realizar, permanentemente, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos que envolvem a prestação dos serviços;

- I) responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- **m)** responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- **n)** responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- o) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas toda habilitação exigida pela licitação;
- p) garantir o atendimento por meio de profissional técnico especializado envolvido na execução dos serviços;
- q) conhecer o conteúdo de cada um dos serviços e seus procedimentos executivos, que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes dos materiais;
- r) garantir que todos os materiais e equipamentos sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

#### 15.2. Da Adjudicante

- a) prestar as informações necessárias com clareza à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados e fornecer acesso remoto na hora do atendimento;
- **b)** credenciar, perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
- c) notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- d) emitir "ordem de serviço", autorizando o início da execução dos serviços;
- e) acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- f) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- g) exigir a troca de funcionários ou equipamentos que não sejam adequados às exigências do contrato;
- h) aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas de acordo com as leis que regem o edital e a matéria;
- i) solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do pregão;
- j) pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- I) assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS



- **16.1.** Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u>.
- **16.2.** Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.
- **16.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **16.4.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

### 17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **17.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.
- **17.2.** O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.
- **17.3.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.
- **17.4.** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.
- **17.5.** O objeto da licitação será reajustado anualmente, se necessário, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, com base na data do contrato.
- 17.5.1. Somente para serviços contínuos: A repactuação poderá ser concedida se demonstrado que há regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou predominância de mão-de-obra, além da demonstração analítica da variação dos custos, conforme art. 135 da Lei 14.133/2021.
- **17.6.** Informações poderão ser solicitadas pelo email <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u> e o edital poderá ser retirado no sítio <u>www.santoangelo.rs.gov.br</u> ou no sítio <u>www.pregaoonlinebanrisul.rs.com.br</u>.

Santo Ângelo, 14 de outubro de 2025.

Nivio Boelter Braz Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



**ANEXO I** 

### MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO № 69/2025

DADOS DA EMPRESA				
Razão Social:	Endereço:	Endereço:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:		
Fone/Fax:	Email:	Email:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
Nome:	RG:	CPF:		
Cargo/Função:	Telefone:	•		

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor de referência
Item 01	Serviços de instalação de SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS para o Município de Santo Ângelo, com fornecimento de materiais, equipamentos e serviços presenciais, incluindo soluções baseadas em Protocolos de Internet. A prestação dos serviços inclui instalação, manutenção e consertos, seja a troca de um ramal IP, uma pilha de telefone sem fio, substituição de telefone analógico sem fio ou alguma placa de central telefônica. A execução do objeto encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, partes integrantes do edital.	26.000,00
	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:  01 Servidor Asterisk, com capacidade para 300 ramais com 50 ligações simultâneas;  Placa (01) para 02 links E1 Asterisk;  01 Link E1 via fibra de 50 canais e 300 ramais chamadores com ligações ilimitadas para telefone fixo e móvel, local e longa distância, com prefixo local e range de numeração 55 XXXX-0100 a 55 XXXX-0400;  01 Link E1 via fibra de 30 canais 100 ramais chamadores com ligações ilimitadas para telefone fixo e móvel, local e longa distância, com prefixo local e range de numeração 55 XXXX-9350 a 55 XXXX-9450;  01 Link E1 de 10 canais e 30 ramais, o link deverá obrigatoriamente ser fornecido por operadora e rota de instalação diferente dos demais links (backup), com range de numeração 55 XXXX-0000 a 55 XXXX-0030;  02 Placas de 16 ramais analógicos para central, marca Intelbras linha Impacta modelo 220;  Placa (01) ICIP para central marca Intelbras linha Impacta modelo 220;  Placas CODECs para 60 ramais IP para central marca Intelbras linha Impacta modelo 220;  Placa (01) para 04 troncos GSM compatível com a tecnologia 4G para central, marca Intelbras linha Impacta modelo 220;	



300 aparelhos telefônicos IP com fio, com display, homologados pela ANATEL, com suas respectivas licenças;

- 30 Gateways com mínimo de 02 (duas) portas FXS cada;
- 02 Gateways com mínimo de 24 (vinte e quatro) portas FXS cada;
- 04 Gateways com mínimo de 08 (oito) portas FXS cada;
- 05 (cinco) Nobreaks de fabricação nacional, homologado por órgão competente, com capacidade mínima de 1200VA, caso ocorra falta de energia elétrica, que serão utilizados nas centrais PABX nos locais abaixo discriminados:
- a) Prefeitura Municipal na Avenida Brasil
- b) UPA Unidade de Pronto Atendimento
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria municipal de Educação
- e) Secretaria de Planejamento (Espaço Cidadão)

Atendimento eletrônico DISA com opções de menu e submenu para cada secretaria;

- 05 softwares para operação, supervisão e atendimento das ligações para uso das telefonistas;
- 10 headset com entrada padrão USB e antirruído;
- Fornecimento de relatórios de ligações por ramal, devidamente separados por secretaria;

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

Santo Ângelo,de2025.	
	Assinatura do responsável legal da empresa
	Nome completo:
	Cargo ou função:



	ANEXO II
EMPRESA: CNPJ/MF N° ENDEREÇO:	
DECLARAÇÃO CONJUNT	· <b>A</b>
Através da presente, declaro que a empresa acima identificação da licitação de <b>Pregão Eletrônico nº 69/2025</b> , instaurado	· · ·
a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de reabilitado da Previdência Social;	e cargos para pessoa com deficiência e para
<ul> <li>b) Que nossa proposta econômica compreende a inte direitos trabalhistas assegurados na Constituição Fe infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos t na data de entrega da proposta;</li> </ul>	deral, nas leis trabalhistas, nas normas
c) Que não possui em seu quadro societário serv empresa pública ou de sociedade de economia	
d) Que atende plenamente ao que dispõe o Inciso > em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Le em seu quadro, funcionários menores de dez perigoso ou insalubre, bem como não possui anos, em qualquer trabalho, salvo na condição o	ei nº 14.133/2021, atestando que não possui zoito anos que exerçam trabalho noturno, i nenhum funcionário menor de dezesseis
de 2025.	
Assinatura do representante legal Nome completo:	da empresa.

Cargo ou função:



		ANEXO III
EMPRESA:		
CNPJ/MF N°		
ENDEREÇO:		
DECLARAÇ	ÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou CO	OOPERATIVA
•	nas da lei e para fins de direito ao uso dos bene 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima	•
	de microempresa ou empresa de pequeno po de, no último exercício, não ter excedido o limito 23/2006 e suas alterações;	
Complementar nº 123, de 14 de 11.488 de 15 de junho de 200 ( ) enquadra-se na situação de exercício, não excedeu o limit não se enquadra em qualque	ativa, com receita bruta anual até o fixado no <u>ir de dezembro de 2006</u> e suas alterações, e está do 7. de microempreendedor individual, cujo valor da e fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementa r das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º s constantes do Anexo Único da Resolução CGSN	e acordo com o art. 34 da lei nº receita bruta anual, no último ar n.º 123/06 e suas alterações; ?, incisos I a IV, da mesma lei e
	e não nos enquadramos em quaisquer das hipo	
	eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° ede 2025.	firmo a presente.
		 ·



ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO № .../2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 69/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito Nivio Boelter Braz, portador do CPF 331.309.220-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua ........, Bairro ..... cidade de ...... - RS, portadora do CNPJ ..., representada por ....., portador do CPF ..., a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 69/2025** e seus anexos e à proposta vencedora deste certame, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- **b)** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual deverá ser feita em até 20 dias úteis após a assinatura.
- c) Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato fundamenta-se no procedimento realizado pelo CONTRATANTE por meio do edital de **Pregão Eletrônico n.º 69/2025** e na proposta vencedora, conforme os termos de homologação e adjudicação datados de [...]. Além das cláusulas aqui previstas, reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis. Independentemente de transcrição, também se submeterá ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e a eventuais anexos juntados ao processo, incluindo os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de instalação de SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS para o Município de Santo Ângelo, com fornecimento de materiais, equipamentos e serviços presenciais, incluindo soluções baseadas em Protocolos de Internet, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora e descrição a seguir:

Item	Módulos ou Sistemas	Valor	Valor Anual
		Mensal R\$	R\$
14	Serviços de instalação de SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADAS para o Município de Santo Ângelo, com fornecimento de materiais, equipamentos e serviços presenciais, incluindo soluções baseadas em Protocolos de Internet. A prestação dos serviços inclui instalação, manutenção e consertos, seja a troca de um ramal IP, uma pilha de telefone sem fio, substituição de telefone analógico sem fio ou alguma placa de central telefônica.		



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O período da vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura, prorrogável por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106, 107 da Lei 14.133 de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

**4.1.** A execução dos serviços será pelo valor global, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, incluindo atendimentos presenciais e soluções baseadas em Protocolos de Internet. **4.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar ou ceder no todo ou em parte o objeto desse contrato, sob pena de responsabilidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ [...], conforme proposta da **CONTRATADA**, totalizando o valor anual de R\$ ... (...).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da contratação.
- **6.2.** Após o interregno de um ano e nos reajustes subsequentes, independentemente de pedido da contratada, os preços serão reajustados pelo índice do IPCA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 15, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização pelo CONTRATANTE.
- **7.2.** A nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, devendo indicar o número do pregão e da ordem de fornecimento, a instituição financeira e o nº da conta para depósito, a qual deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome, a fim de acelerar o trâmite e a posterior liberação dos pagamentos.
- **7.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, Pro Rata dia.
- **7.4.** A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação na licitação, podendo o pagamento ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas, inclusive débitos com a Fazenda Municipal.
- **7.5.** Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e, a critério do CONTRATANTE poderão ser descontados do montante devido, os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO



- **8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Gestão de Finanças 229 500 Recursos não Vinculados de Impostos 2017 Fiscalização, Educação Tributaria e Cobrança de Créditos 3390 40 00 00 000.
- **8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- **9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL -** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1 DA CONTRATADA

- a) assegurar a proteção de conservação dos serviços realizados;
- b) reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, assim que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- c) permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- **d)** informar à fiscalização ou supervisão da contratante, registrando, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com
- o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Santo Ângelo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante;
- f) manter à frente dos trabalhos, equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da contratante e resolver os problemas referentes aos serviços em execução com prazo de atendimento remoto de até 2 (duas) horas após a abertura do chamado em sistema e atendimento presencial com prazo de até 5 (cinco) horas;
- g) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- **h)** manter, junto à fiscalização, ou de quem essa determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;



i) acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quanto esta exigir a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente, ou determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar o andamento previsto;

- **j)** realizar, permanentemente, a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos que envolvem a prestação dos serviços;
- I) responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- **m)** responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- **n)** responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- **o)** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas toda habilitação exigida pela licitação;
- p) garantir o atendimento por meio de profissional técnico especializado envolvido na execução dos serviços;
- **q)** conhecer o conteúdo de cada um dos serviços e seus procedimentos executivos, que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes dos materiais;
- r) garantir que todos os materiais e equipamentos sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

#### 11.2. DA CONTRATANTE

- a) prestar as informações necessárias com clareza à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados e fornecer acesso remoto na hora do atendimento;
- **b)** credenciar, perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
- c) notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- d) emitir "ordem de serviço", autorizando o início da execução dos serviços;
- e) acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- f) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- g) exigir a troca de funcionários ou equipamentos que não sejam adequados às exigências do contrato;
- h) aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas de acordo com as leis que regem o edital e a matéria;
- i) solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do pregão;
- j) pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- I) assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1**. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal, servidores Rodrigo Thomas Flores, CPF 957.435.290-00 e Carina Fiorim Comerlato, CPF 975.705.910-20, designados em portaria, a quem incumbe a aprovação ou rejeição, em parte ou no todo, dos serviços, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos mesmos, indicando, quando for o caso, a penalidade cabível à Diretoria de Compras.
- **12.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato e dentro dos parâmetros contratados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
- **12.3.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em coresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para implantação do objeto será de até 30 (trinta) dias, e o termo de recebimento/aceite definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do sistema para uso, nos termos do art. 140, I, b da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que o pagamento da mensalidade passara a ocorrer após a emissão do referido termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **13.1** as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
- **14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



- **14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.
- **14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea "b", do presente edital, será facultada <u>a defesa do</u> interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 14.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO



- **15.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, das possíveis indenizações e multas.
- **15.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Santo Ângelo para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

	E, por estarem justos e contratados	, firmam o presente	instrumento	em duas v	vias de	igual 1	teor e
forma,	ou digitalmente em documento único.						

Santo Ângelo, ...... de......de 2025.

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

### **Assinaturas e Autenticidade**

Documento assinado dia 14/10/2025 às 12:32 Horas, pelo Usuário EMILIO DANELLI NETO, , ID GESPAM 387610 IP 187.109.195 MAC Address 141877516A09.

Documento assinado dia 14/10/2025 às 13:09 Horas, pelo Usuário NIVIO BOELTER BRAZ, , ID GESPAM 387610 IP 187.109.19.200 MAC Address 141877516A09.



PREFEITURA SANTO ÂNGELO RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: aeb67bef0302